

TERMO DE ADITAMENTO 01/2023 AO CONVÊNIO Nº 03/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8949/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS – PRIMEIRA CONVENIENTE E A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS – SEGUNDA CONVENIENTE, COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, UM PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURINHOS.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE OURINHOS, com a Prefeitura Municipal, sediada nesta cidade e comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Travessa Vereador Abrahão Abujamra n.º 62, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 53.415.717/0001-60, representado por seu Prefeito Municipal, LUCAS POCAV ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG n.º. [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º. [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade à [REDACTED] n.º [REDACTED] Parque Trianon, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, CAIO CÉSAR DE ALMEIDA LIMA, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua [REDACTED] n.º [REDACTED] Jardim Bandeirantes, Ourinhos/SP, com CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED] SSP/SP, doravante denominada PRIMEIRA CONVENIENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS – SANTA CASA, instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º. 53.412.144/0001-11, situada na cidade de Ourinhos, na Rua Dom Pedro I, n.º 716, representado por seu Presidente, CELSO ZANUTO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, na [REDACTED] n.º. [REDACTED] Residencial Royal Park, com RG n.º. [REDACTED] e CPF/MF n.º. [REDACTED], doravante denominada SEGUNDA CONVENIENTE, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial artigo 24, 25 e 26 e Lei n.º 8.142/90; a Lei n.º 8.666/93, em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; a Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95; Lei Orgânica do Município, Portaria do Ministério da Saúde GM n.º: 2553/98, a Portaria do Ministério da Saúde GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, Portaria GM n.º 1.721, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Convênio dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS), a GM





nº 172 de janeiro 2006, a GM nº 635 de novembro de 2005, a GM nº 2.035 de 17 de setembro de 2013, Lei Municipal nº. 6.021, de 18 de dezembro de 2013 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento nº 01/2023 referente ao Convênio 03/2023 celebrado em 15/02/2023, com vigência retroativa de 01/01/2023 a 31/12/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a execução pela ENTIDADE de atendimentos ambulatoriais previstos na Cláusula Primeira, Item 1.1 e no item 2.2 do Plano Operativo do Convênio Original, conforme plano de trabalho anexo que integra este Termo de Aditamento, a serem prestados a usuários do SUS, estabelecendo o número de 1 (uma) consulta e 1 (um) retorno para o mesmo paciente, sendo necessário mais retorno deverá ser solicitado autorização a Secretaria Municipal de Saúde, considerando uma quantidade máxima de 1.100 consultas mês

Parágrafo único. Os serviços ora conveniados serão ofertados com base nas indicações técnicas de planejamento da saúde, mediante compatibilização da demanda existente, recursos operacionais e disponibilidade dos recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela Entidade.

Parágrafo único. Eventual mudança de endereço do estabelecimento da ENTIDADE será imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO e à Vigilância Sanitária Municipal que avaliará se o novo prédio oferece as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades. A mudança do responsável técnico também deverá ser comunicada ao MUNICÍPIO e à Vigilância Sanitária Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

§ 1º. Os serviços conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da ENTIDADE.

§ 2º. A ENTIDADE, não poderá cobrar das pessoas os atendimentos que forem prestados nos termos deste Termo de Aditamento.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral da ENTIDADE a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Termo de Aditamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidas para o MUNICÍPIO, e ainda, a prestação de serviços

conveniados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE.

§ 4º. Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama, fax ou correio eletrônico devidamente comprovado por conta, nos endereços dos partícipes.

§ 5º. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelas despesas excedentes dos recursos a serem transferidos.

§ 6º. Será encaminhada a entidade a guia de agendamento para as primeiras consultas ambulatoriais, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO:

1. Efetuar o repasse mensal dos recursos para a ENTIDADE, cumprindo a Cláusula VI do Plano de Trabalho anexo.
2. Analisar as prestações de contas da ENTIDADE;
3. Efetuar avaliação, controle e fiscalização através de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Aditamento;
4. Vistoriar, anualmente, as instalações da ENTIDADE, através de equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, para verificar se persistem as mesmas condições comprovadas por ocasião da assinatura do Termo;
5. Comunicar a ENTIDADE, 30 (trinta) dia antes do término da vigência deste Termo de Aditamento, sobre o interesse ou desinteresse do MUNICÍPIO em efetuar a prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

Caberá à ENTIDADE:

1. Cumprir com as obrigações de atendimentos previstas no Plano de Trabalho anexo;
2. Encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde ao Setor de Avaliação e Informação a prestação de contas conforme cláusula V do Plano de Trabalho anexo;
3. Manter sempre atualizado o registro dos procedimentos realizados às pessoas atendidas, em fichas ou pastas individuais, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e à disposição dos agentes públicos;
4. Atender todas as pessoas com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nestes atendimentos;
5. Notificar ao MUNICÍPIO e à Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de sua presidência;

6. Manter as dependências físicas em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O presente Aditamento terá como valor máximo a ser repassado conforme produção mensal de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), totalizando o valor máximo anual de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais).

§1º O MUNICÍPIO repassará mensalmente o valor correspondente a produção ora realizada e após a apresentação da prestação de contas e conferência pela Diretoria de Planejamento, Avaliação e Informação.

Parágrafo único. Os atendimentos ambulatoriais serão pagos conforme o que segue:

- R\$50,00 (cinquenta reais) para Consulta Ambulatorial;
- R\$40,00 (quarenta reais) para Retorno;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, na classificação a seguir descrita:

01.00.00– Prefeitura Municipal de Ourinhos

01.10.00 – Secretaria Municipal de Saúde

01.10.03 – Média e Alta Complexidade

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso – 05.310.00 – Federal

10.302.0102.2.102 – Classificação funcional

Ficha 676 – F5

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Aditamento pelo MUNICÍPIO dar-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde e pela ENTIDADE por seu presidente ou representante legal designado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Aditamento terá vigência retroativa de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente Termo de Aditamento, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer

hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente, nos termos do que dispõe o artigo 116 § 6º. da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do representante legal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Termo.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Ourinhos, 08 de Março de 2023



MUNICÍPIO DE OURINHOS
LUCAS POCA Y ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAIO CÉSAR DE ALMEIDA LIMA
Secretário Municipal da Saúde

celso zanuto

**ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS -
SANTA CASA
CELSO ZANUTO
Presidente**

TESTEMUNHAS:-

Michelle Montuleze Gardim Dias
MICHELLE MONTULEZE GARDIM DIAS

RG nº. [REDACTED]

CPF/MF nº. [REDACTED]

Maria da Penha Gonçalves Sampaio
**MARIA DA PENHA GONÇALVES
SAMPAIO**

RG nº. [REDACTED]

CPF/MF nº. [REDACTED]

Termo de Aditamento 01/2023 ao Convênio 03/2023 SANTA CASA

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE OURINHOS –
PREFEITURA MUNICIPAL

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
OURINHOS TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 03/2023

OBJETO: MANTER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS
CONVENIENTES, O PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE
NO CAMPO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBULATORIAL
OFERECIDA À POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
DE OURINHOS.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1): 2023

ADVOGADO(S) N° OAB/E-MAIL:

(2) _____

Pelo presente TERMO nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



1. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ourinhos, 08 de março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Caio César de Almeida Lima

Cargo: Secretário Municipal da Saúde

CPF: [REDACTED]

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Celso Zanuto

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Lucas Pocay Alves da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Celso Zanuto

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Convênio/ Ordenador de Despesa



Nome: Caio César de Almeida Lima

Cargo: Secretário Municipal da Saúde

CPF: XXXXXXXXXX

Assinatura: _____ 

- a) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO E/OU CADASTRO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) DEVE IDENTIFICAR AS PESSOAS FÍSICAS QUE TENHAM CONCORRIDO PARA A PRÁTICA DO ATO JURÍDICO, NA CONDIÇÃO DE ORDENADOR DA DESPESA; DE PARTES CONTRATANTES; DE RESPONSÁVEIS POR AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO; DE RESPONSÁVEIS POR PROCESSOS LICITATÓRIOS; DE RESPONSÁVEIS POR PRESTAÇÕES DE CONTAS; DE RESPONSÁVEIS COM ATRIBUIÇÕES PREVISTAS EM ATOS LEGAIS OU ADMINISTRATIVOS E DE INTERESSADOS RELACIONADOS A PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL. NA HIPÓTESE DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, CASO O SIGNATÁRIO DO PARECER CONCLUSIVO SEJA DISTINTO DAQUELES JÁ ARROLADOS COMO SUBSCRITORES DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO, SERÁ ELE OBJETO DE NOTIFICAÇÃO ESPECÍFICA. (INCISO ACRESCIDO PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)





ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS

PLANO DE TRABALHO PARA ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS

I) DO OBJETIVO

1. A SMS e a Santa Casa de Ourinhos estabelecem este Plano de Trabalho para a prestação de serviço em atendimento ambulatorial através do SUS, firmando de comum acordo as responsabilidades de cada segmento;

2. Estabelece-se o número de 1 (uma) consulta e 1 (um) retorno para o mesmo paciente, sendo necessário mais retorno deverá ser solicitado autorização a Secretaria Municipal de Saúde, considerando uma quantidade máxima de 1.100 consultas mês.

II) DA QUALIFICAÇÃO

a) Define-se como primeira consulta, os pacientes que serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde para a primeira avaliação do profissional, as demais serão consideradas retornos independentemente da quantidade necessária até o período de seis (6) meses ou término do acompanhamento clínico;

b) Estabelece-se desde já que, nos casos em que os pacientes completarem 6 (seis) meses de tratamento clínico, deverá ser encaminhado ao Núcleo de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, justificativa do profissional que o acompanha comprovando a continuidade do tratamento para que não ocorra nenhum prejuízo ao tratamento clínico do paciente;

c) Não serão autorizadas as consultas que não seguirem as especificações deste Plano de Trabalho;

d) Serão atendidas pelo presente Plano de Trabalho as seguintes especialidades:

**CARDIOLOGIA
CABEÇA E PESCOÇO
CIRURGIA VASCULAR
CIRURGIA PEDIÁTRICA
CIRURGIA GERAL
DERMATOLOGIA
ENDOCRINOLOGIA
GASTROCLÍNICA (ADULTO E INFANTIL)
GINECOLOGIA
NEFROLOGIA
NEUROLOGIA
ORTOPEDIA
OTORRINOLARINGOLOGIA
PNEUMOLOGIA
PROCTOLOGIA
UROLOGIA**

e) As especialidades que não constam na relação acima especificada, serão avaliadas e vendo a necessidade e a disponibilidade da entidade poderão ser incluídas neste plano de trabalho através de Termo Aditivo.



III) FLUXO DE ATENDIMENTO AO PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE

O paciente deverá ser atendido em uma das Unidades de Saúde do Município, e as Unidades só agendarão as consultas pertencentes a este Plano de Trabalho se o mesmo estiver com a contra referência do AME, comprovando assim o acompanhamento clínico por um profissional especialista; se na contra referência não constar serviço de especialidade este será atendido na própria unidade;

Especialidades que não possuem no AME ou que já tem diagnóstico, estas sim, após análise do Núcleo de Regulação, poderão ser agendadas na entidade, mediante encaminhamento de referência solicitado pelo profissional médico da unidade básica de saúde;

Caberá à Unidade de Saúde proceder ao preenchimento dos dados de sua responsabilidade e em seguida disponibilizar ao paciente a guia de agendamento;

IV) DO ATENDIMENTO DO PACIENTE NA SANTA CASA DE OURINHOS

1. Somente o paciente que esteve internado ou foi atendido em caráter de urgência pelo Pronto-Socorro e necessitar de acompanhamento ambulatorial, com a devida guia de agendamento e com as fichas de referências poderão ser agendados diretamente pela própria Santa Casa junto ao Ambulatório de Especialidades Instituto Dr. Hermelino Agnes de Leão;

2. Caberá a Santa Casa agendar os pacientes que necessitam do acompanhamento ambulatorial pelo sistema de regulação do município (SISREG III) e a auditoria da secretaria será realizada mediante ao relatório fornecido pelo sistema supracitado, e, o seu pagamento somente se dará conforme quantidade de consultas emitidas e auditadas através do mesmo.

3. Será de responsabilidade exclusiva da Santa Casa:

a) Orientar o paciente sobre a rotina a ser seguida para o devido tratamento clínico.

b) Fornecer toda a infraestrutura; materiais e equipamentos necessários para o atendimento do paciente em sua consulta e retorno, de forma a atender plenamente as necessidades dos profissionais responsáveis de acordo com as normas do SUS;

V) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) Encerrado o mês de atendimento a Santa Casa de Ourinhos encaminha a SMS a prestação de contas.

• A Santa Casa enviará mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao do atendimento, a prestação de contas apresentando:

a) Documento de agendamento com guia de encaminhamento;



SANTACASA
OURINHOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAIO CESAR DE ALMEIDA LIMA

Secretário Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURINHOS - SANTA CASA

CELSO ZANUTO

Presidente

TESTEMUNHAS:-

MICHELLE MONTULEZE GARDIM DIAS

RG nº. [REDACTED]

CPF/MF nº. [REDACTED]

MARIA DA PENHA GONÇALVES SAMPAIO

RG nº. [REDACTED]

CPF/MF nº. [REDACTED]